



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 1933/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9489/2021

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: Institui no calendário de eventos do Município de Petrópolis o dia 05 de maio como Dia Municipal de Conscientização e Orientação sobre a Hipertensão Pulmonar.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, o Projeto de Lei do **Ilmo Vereador Eduardo do Blog**, na qual institui no calendário de eventos do Município de Petrópolis o dia 05 de maio como Dia Municipal de Conscientização e Orientação sobre a Hipertensão Pulmonar.

De acordo com a justificativa, a hipertensão arterial pulmonar (HAP) é uma doença rara que faz com que a pressão arterial nos pulmões seja mais alta. Apesar de poder atingir qualquer pessoa, a HAP é mais comum em mulheres, principalmente naquelas entre 20 e 40 anos. Além disso, até 10% dos casos de hipertensão pulmonar são causados por fatores hereditários.

A hipertensão arterial pulmonar pode não ter uma causa específica, ficando conhecida como HAP idiopática. Mas também pode ocorrer por conta de outras doenças, como problemas cardíacos, HIV e também como resultado do uso de certos medicamentos, como inibidores de apetite.

Normalmente, os sinais e sintomas da hipertensão arterial pulmonar não são percebidos até que a doença já esteja em um estágio mais avançado. Mas pode acontecer: fadiga, dificuldade respiratória, que fica mais forte em estágios mais avançados da doença, dores no peito, vertigem, tontura ao se esforçar fisicamente e desmaios.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”

h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

III– CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Lei 9489/2021.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 23 de Março de 2022



MARCELO CHITÃO
Presidente



JÚNIOR CORUJA



Vice - Presidente